

## REQUERIMENTO

Na sequência da polémica pública sobre atribuição de bolsas de estudo a futuros pilotos de aviação, foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o Decreto Legislativo Regional nº15/2011/A, de 3 de Maio, que, entre outros fundamentos, considera *"fundamental proceder à uniformização dos critérios de atribuição de bolsas de estudo e formação na Região Autónoma dos Açores, passando a atribuição a reger-se pelos mesmos princípios"*.

O regime em causa revoga os vários diplomas, então em vigor, relativos à concessão de bolsas de estudo, nomeadamente, o Decreto Regulamentar Regional nº11/2005/A, de 19 de Abril, que regulamenta o *"regime de concessão de bolsa de estudos para a frequência do curso de licenciatura em medicina"*, através do qual muitos jovens açorianos fizeram a sua formação na área, promovendo, desse modo, o seu regresso à Região e a existência de mais médicos nos Açores.

Para além de que a Portaria nº3/2011, de 13 de Janeiro, revogou o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Formação Profissional não disponível nos Açores.

O artigo 17º do decreto legislativo regional mencionado estabelece que o mesmo seria *"regulamentado pelo Governo Regional no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor"*, que, de acordo com o nº1 do artigo 19º, ocorreu no dia seguinte ao da respectiva publicação, i.e., no dia 31 de Maio p.p.

Entretanto, passaram já cerca de 150 dias sobre a entrada em vigor do diploma sem que o Governo Regional tivesse cumprido os 30 dias a que estava obrigado para proceder à correspondente regulamentação.

Porém, o nº2 do artigo 19º do diploma em causa, estipula que enquanto não for executada a regulamentação referida *"aplicam-se as disposições pertinentes dos regimes jurídicos ao abrigo da legislação anterior"*.

Deste modo, mesmo com a omissão do Governo Regional na elaboração da regulamentação necessária, os propósitos da concessão de bolsas de estudo e, nessa medida, os benefícios a atribuir aos candidatos não poderiam ser prejudicados.

No entanto, não é isso que está a acontecer, uma vez que o Governo Regional não está a admitir candidaturas, nomeadamente ao abrigo do citado Decreto Regulamentar Regional nº11/2005/A, de 19 de Abril, relativo à *"concessão de bolsa de estudos para a frequência do curso de licenciatura em medicina"*.

No fundo, o Governo Regional encontra-se numa situação de dupla omissão. Nem cumpre o prazo de 30 dias estabelecido para a regulamentação, nem aceita candidaturas ao abrigo do regime anterior conforme está legalmente obrigado.

Toda a situação é, ainda, mais estranha quando se conhece a falta de médicos nos Açores, que faz com que o Governo Regional os tenha de ir contratar, por exemplo, à Colômbia.

Acresce que muitos dos bolseiros da Região através do regime anterior, designadamente, as Portarias nº89/2005, de 22 de Dezembro, e nº80/2009, de 6 de Outubro, deixaram de receber a respectiva bolsa, com a revogação supra-referida, tendo de regressar à Região, sem concluir os respectivos estudos, o que sucede, nomeadamente, com estudantes de formação profissional dos cursos de contra-mestre da marinha mercante e técnicos de informática.

É, do mesmo modo, estranho que o Governo Regional tenha sido tão solícito e pródigo na atribuição de bolsas de estudo a pilotos de aviação e deixe, agora, de promover a concessão de bolsas de estudo, nomeadamente, a estudantes de medicina, contra-mestres da marinha mercante e técnicos de informática, entre muitos outros.

Por outro lado, não se entende que o Governo Regional faça, permanentemente, a propaganda da alegada saúde financeira da Região, mas, na prática, crie, recorrentemente, dificuldades na concessão dos apoios a que legalmente está obrigado, quando não atrasa, de forma significativa, os respectivos pagamentos.

Assim, os Deputados subscritores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, solicitam os seguintes esclarecimentos:

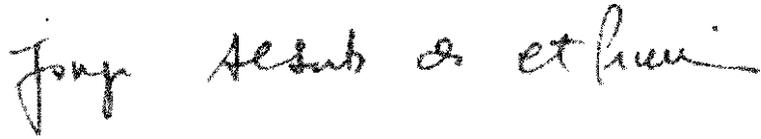
- 1- Como justifica o Governo Regional o atraso na regulamentação do Decreto Legislativo Regional nº15/201/A, de 3 de Maio, a que estava obrigado no prazo de 30 dias, tendo já passado cerca de 150 dias?
- 2- Porque razão o Governo Regional não cumpre com o nº2 do artigo 19º do diploma em causa, ao não aplicar "*as disposições pertinentes dos regimes jurídicos ao abrigo da legislação anterior*", rejeitando as candidaturas que são, para o efeito, apresentadas?
- 3- Entende o Governo Regional que com as mencionadas omissões está a promover e a garantir a concretização dos princípios subjacentes à concessão de bolsas de estudo?
- 4-irá o Governo Regional compensar os beneficiários de bolsas de estudo a quem estas venham a ser atribuídas, pelo tempo em que as não receberam, pela dupla omissão do executivo?
- 5- Qual o número de bolsas de estudo atribuídas, nos últimos 5 anos, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº11/2005/A, de 19 de Abril, e das Portarias nº89/2005, de 22 de Dezembro, e nº80/2009, de 6 de Outubro?

Angra do Heroísmo, 24 de Outubro de 2011

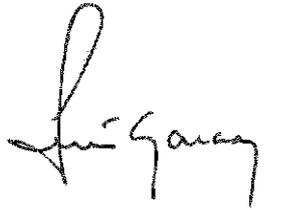
Os Deputados,



Clélio Meneses



Costa Pereira



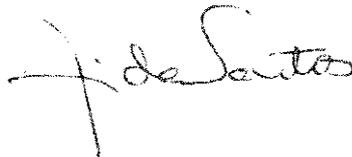
Luis Garcia



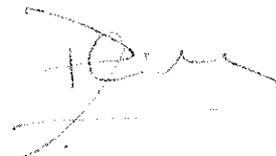
Cláudio Almeida



Mark Marques



Aida Santos



Paulo Ribeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3700	Proc. Nº 54.03.00
Data: 01/10/28 Nº 551/IX	